

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 4.550, DE 2021

Declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

**Autor:** SENADO FEDERAL - ESPERIDIÃO AMIN

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe declara Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro o Frei Egídio Maria Moscini.

Justificando sua iniciativa, o autor do projeto assim se manifestou na Câmara Alta: “*A trajetória do frei marcou a vida de todos que cruzaram seu caminho, principalmente pela sua sabedoria e humildade. Deixou em todos que o conheceram a marca beneditina do “ORA ET LABORA” (oração e trabalho).*”

E finaliza a seguir:

...encarecemos às Senadoras e Senadores o apoio para aprovação do presente projeto, que pretende conceder o título de Patrono do Agricultor Familiar Brasileiro ao Frei Egídio Maria Moscini, pelos serviços prestados à coletividade, no âmbito de seus ensinamentos espirituais e nas orientações compartilhadas com colonos sobre técnicas da agricultura familiar de subsistência.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *prioritário*.



O projeto recebeu parecer pela *aprovação* na Comissão de Cultura.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

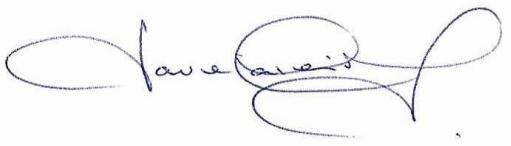
Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição - de acordo com o que exige a Lei nº 12.458/11 para proposições deste tipo - sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 4.550, de 2021.

É o voto.

Sala da Comissão, em 18 de agosto de 2023.





**Deputada Federal LAURA CARNEIRO  
Relatora**

2023-12333

Apresentação: 18/08/2023 15:33:57.803 - CCJC  
PRL 1 CCJC => PL 4550/2021

PRL n.1



\* C D 2 3 5 3 5 6 1 1 3 3 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235356113300>